

## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

DECRETO Nº 120, DE 04 DE MAIO DE 2022. .... 1

#### DECRETO Nº 120, DE 04 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALDO LUIS BORGES LOPES** Prefeito Municipal de Cururupu-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA

**Art. 1º.** As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Este Decreto aplica-se aos:

- I. Servidores públicos efetivos e comissionados do Município de CURURUPU, Estado do Maranhão, inclusive aos agentes políticos;

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Desconto: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salários, devida compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:
  - a. Contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência social.

- b. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- c. Prêmio de seguro de vida obrigatório;
- d. Reposição e indenização ao erário;
- e. Custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública;

II. Consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização previa e expressa deste;

III. Consignatário: o destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

IV. Consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação.

**Art. 3º.** São consignações facultativas:

- I. Contribuições para serviço de saúde ou plano de saúde previsto em instrumento celebrado com o Município ou com as entidades autárquicas municipais;
- II. Contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, incluído o odontológico e o atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas domiciliares;
- III. Prêmio relativo a seguro de vida e auxílio funeral;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2da487c3eecb9452bcfdd1c3777d1dbe02922e47

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- IV. Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do consignado;
- V. Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos na al. A do inc. I do caput do art. 2º deste Decreto;
- VI. Prestação referente a empréstimo concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar;
- VII. Prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;
- VIII. Amortização de empréstimos ou financiamento concedido via cartão de crédito;
- IX. Prestação referente à aquisição de medicamentos em instituições conveniadas com o Município ou com as entidades autárquicas municipais;
- X. Mensalidade de cursos em instituições de ensino públicas ou privadas;
- XI. Contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto;
- XII. Contribuição de quota-parte em favor de cooperativas habitacionais dos agentes públicos municipais.

§ 1º - As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado

§ 2º - Fica vedada dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

## CAPÍTULO II

### DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNAVEL DOS CONSIGNADOS

**Art. 4º.** Para os efeitos do disposto neste Decreto, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida em caráter permanente e continuado, excluídos:

- I. Diárias;
- II. Abono familiar e salário família;
- III. Terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;
- IV. Gratificação natalina;
- V. Verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional;
- VI. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII. Adicional noturno;
- VIII. Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX. Vale ou auxílio alimentação;
- X. Outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual ou indenizatório.

**Art. 5º.** O controle da margem disponível para as operações de consignação será o constante no contracheque de cada servidor.

**Art. 6º.** A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da base de incidência do consignado, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A soma mensal dos cartões de crédito e de débito não excederá a margem de 10 % (dez por cento) do valor de incidência destas operações.

**Art. 7º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, para consignação em folha de pagamento do servidor.

**Art. 8º.** É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§ 1º - Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos nos caputs deste artigo e do at. 5º, ambos deste Decreto, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites.

§ 2º - A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2da487c3eecd9452bcfdd1c3777d1dbe02922e47

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 3º - Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

**Art. 9º.** Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos arts. 6º e 7º deste Decreto.

**Art. 10º.** As consignações poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas Instruções que, para tal fim, sejam editadas.

**Art. 11º.** O consignado poderá, a qualquer tempo independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar ao consignatário o cancelamento da consignação.

§ 1º - o consignatário deverá enviar o comando de exclusão no sistema para processamento no próprio mês ou, impreterivelmente até o mês subsequente ao do cancelamento, o que for possível ocorrer primeiro.

§ 2º - sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Administração Pública poderá efetivar o cancelamento mediante a apresentação do recibo do pedido dirigido ao consignatário.

### CAPITULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 12º.** São obrigações do consignatário:

- I. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas no Decreto;
- II. Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;
- III. Registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações;
- IV. Dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;
- V. Fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;
- VI. Manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de sus representantes;

- VII. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e
- VIII. Disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito.

§ 1º - será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação.

§ 2º - Quando não operacionalizada oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

**Art. 13º.** É vedado ao consignatário:

- I. Aplicar encargos financeiros superior ao descrito no contrato firmado com o consignado;
- II. Realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III. Efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV. Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- V. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Art. 14º.** Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I. Desativação temporária; e,
- II. Descadastramento.

**Art. 15º.** A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art. 11 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incs. I e IV do art. 12, ambos deste Decreto.

§ 1º - a desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

**Art. 16º.** O consignatário será descadastrado quando:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2da487c3eecb9452bcfdd1c3777d1dbe02922e47

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I. Não promover, no prazo de até 60(sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e,
- II. Incorrer na vedação estabelecida no inc. V do art. 12 deste Decreto.

§ 1º - O descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas.

§ 2º - O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- I. 1 (um) ano, na hipótese do inc. I do caput deste artigo; e,
- II. 5 (cinco) anos, na hipótese do inc. II do caput deste artigo.

**Art. 17º.** Incumbe à **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças** decidir sobre a aplicação das sanções nos casos previstos neste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18º.** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

**Art. 19º.** O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

**Art. 20º.** Os procedimentos para operacionalização deste Decreto serão estabelecidos por meio de Instrução normativa da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**.

**Art. 21º.** Compete à **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**:

- I. Estabelecer as condições e os procedimentos para:
  - a. O processamento de consignações;
  - b. O controle de margem consignável;
  - c. A recepção e o processamento das operações de consignação;
  - d. A desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e,

- e. O registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II. Receber e processar reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos neste Decreto; e

III. Editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

**Art. 22º.** As relações jurídicas serão adequadas às disposições deste Decreto.

**Art. 23º.** Ficam mantidas as consignações já operacionalizadas conforme o regulamento anterior, até a integral liquidação.

**Art. 24º.** Os cargos comissionados possuirão como termo final o último dia do mandato eletivo.

**Art. 25º.** Os cargos efetivos serão exercidos por prazo indeterminado, não havendo predeterminação de termo final.

**Art. 26º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,  
ESTADO DO MARANHÃO**, aos 04 de maio de 2022.

**Aldo Luís Borges Lopes**  
**Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2da487c3eecb9452bcfdd1c3777d1dbe02922e47

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RUA GETULIO VARGAS , 20, CENTRO  
CURURUPU - MA, CEP: 65268-000  
Email: [diario@cururupu.ma.gov.br](mailto:diario@cururupu.ma.gov.br)  
Telefone: (98)03210-2601

**GENILDE MATOS MAIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ALDO LUIS BORGES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2da487c3eecb9452bcfdd1c3777d1dbe02922e47

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

